

LEI Nº 1.950 / 1994

Dispõe sobre salário família e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário família previsto no artigo 116 e seguintes, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais será pago pelo Sistema de quotas, correspondendo cada quota a um dependente econômico do servidor.

Art. 2º - Cada quota do salário família passa a ter o valor de CR\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros reais), que deverá ser aplicado a partir de 01 de junho de 1994.

Art. 3º - O pagamento do salário família será efetuado mensalmente, juntamente com a remuneração do servidor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 29 de agosto de 1994.


MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

